

BIBLOS

Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

1

O VALOR DAS
HUMANIDADES

NÚMERO 1, 2015
3.^a SÉRIE

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

LINGUAGEM E JUSTIÇA:
POLISSEMIA, “DESAMBIGUIDADE”
E PRODUTIVIDADE SUFIXAL
NO TEXTO JURÍDICO,
AO LONGO DOS TEMPOS

*Language and the Law:
polysemy, disambiguation, and suffixal
productivity in legal texts, over the centuries*

MARIA JOSÉ CARVALHO
mariac@fl.uc.pt
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

DOI
http://dx.doi.org/10.14195/0870-4112_3-1_15

Recebido em setembro de 2014
Aprovado em janeiro de 2015

Biblos. Número 1, 2015 • 3.^a série
pp. 367-394

RESUMO.

Como tem sido reconhecido, o impacto dos resultados da investigação histórica nos estudos de morfologia derivacional do Português, ainda não se observou completamente, ao contrário do que seria expectável. Iremos centrar-nos, neste artigo, na análise dos produtos lexicais mais comuns no texto jurídico medieval, particularmente naqueles que apresentam variação e que, por esse motivo, divergem ou apresentam semelhanças relativamente ao português atual. Consideramos, de facto, que é esse percurso que nos pode fornecer a chave para entender as motivações e mecanismos da mudança derivacional, bem como para interpretar a diversidade e/ou variação atual. Tentar-se-á mostrar como a partir de cerca de 1450 os novos horizontes socioculturais soprados pelos ventos dos Descobrimentos e do Humanismo italiano fizeram ressurgir os sufixos *-mento*, *-ção* e *-ria* (que já existiam no Latim), resolvendo alguns casos de ambiguidade polissémica ou ainda atenuando eufemisticamente a expressão de ideias desagradáveis, como a ideia de ‘morte’. Em alguns casos, a ambiguidade foi muitas vezes motivada pelo processo de “rotinização” da linguagem jurídica e pelas convenções sociais associadas a certos conceitos, em relações contratuais exprimindo assimetria de Poderes.

Palavras-chave: Morfologia histórica; Morfologia cognitiva; Mudança derivacional; Produtividade sufixal; Derivação e cognição

ABSTRACT.

As is generally recognized, Portuguese derivational morphology has benefitted very little from systematic historical research. This study aims to analyze the most common lexical products to be found in the medieval legal technoelect, particularly those which show variation, and thus diverge from or resemble present-day Portuguese. In our view, this process can provide the key to understanding the motives and mechanisms of derivational changes, and to interpreting current diversity and variation. We shall attempt to show how, from about 1450 onwards, the new sociocultural horizons opened up by the Portuguese Discoveries and by Italian Humanism caused the resurgence of the suffixes *-mento*, *-ção* and *-ria* (which existed in Latin), resolving cases of polysemic ambiguity and even weakening euphemistically the expression of disagreeable ideas (such as the idea of ‘death’). This ambiguity was frequently a result of the ‘routinizing’ process of juridical language, and, in cases where contractual relations expressed an imbalance of power, of the social conventions associated with certain concepts.

Key-word: Historical morphology; Cognitive morphology; Derivational change; Suffixal productivity; Derivation and cognition

INTRODUÇÃO¹

Para além de outros aspetos, com este estudo tentar-se-á mostrar como a “rotinização” na linguagem jurídica pode gerar, ao longo dos tempos, ambiguidades de natureza conceptual, manifestadas em fenómenos de polissemia ou de homonímia. Nos textos notariais medievais, tais ambiguidades (que, por vezes, poderão ter acentuado o desequilíbrio de poderes, particularmente nas relações contratuais de aforamento), suscitaram nos tabeliães a necessidade de recorrer à derivação sufixal para promover a especialização semântica e, portanto, a distinção significativa.

O *corpus* que serviu de base a esta pesquisa é constituído por 153 documentos notariais originais, por nós transcrito, oriundo dos fundos do mosteiro cisterciense de Alcobaça, um importante centro na cultura portuguesa medieval. Trata-se de uma coleção de documentos compreendidos entre 1289 e 1565², que fazem parte da coleção *Mosteiro de Alcobaça, 1.ª e 2.ª incorporações* (IAN/TT), redigidos não apenas no mosteiro, mas também nas áreas periféricas sob sua jurisdição, os chamados “coutos”. Como iremos verificar, os operadores sufixais mais comuns no *corpus* notarial em estudo são aqueles que geram produtos lexicais designativos de “nomina actionis” deverbais parafraseáveis por “acção/processo e/ou resultado da ação/processo de V”³, ainda que V seja ele próprio resultante de uma operação de derivação prefixal. Embora não se trate de uma criação da língua romance, o sufixo *-mento* (< -MENTUM), que, em alguns casos, alternou,

¹ Este artigo poderá fornecer dados empíricos que permitam sustentar algumas abordagens epistemológicas em morfologia derivacional, nomeadamente a realizada por M. E. Viaro (2010: 173-190): «No entanto, para entender o funcionamento da língua, para fazer a descrição de sua estrutura, para entender a neologia e a produtividade, o elemento diacrónico se revela imprescindível. O salto da indução para um modelo dedutivo, desse modo, *ainda não se efetivou completamente*. No entanto, uma nova Linguística que focalize a *essência* do fenómeno chamado “língua” deverá surgir dialeticamente por entre as escolas, com metalinguagem e método próprio, questionando posturas dogmáticas, restaurando ideias perdidas e alertando para a incompatibilidade de algumas ferramentas» (id. ib: 188) [O sublinhado é da nossa responsabilidade].

² Consulte-se Carvalho 2006: 33-287. Os documentos são identificados por ano, local de redação e número, dentro da nossa coleção.

³ Terminologia usada por Rio-Torto 1998: 119.

aposto à mesma base lexical, com *-ia*, *-ção* e *-nça*, foi largamente utilizado para formar produtos lexicais relacionados com o processo de locação da propriedade. Na secção seguinte, analisar-se-á a sua produtividade.

ANÁLISE DO CORPUS

OPERADOR SUFIXAL *-MENTO*

VARIAÇÃO ENTRE PALAVRA-BASE E PRODUTO DERIVADO

O processo mais comum de locação da propriedade foi o “emprazamento”, o ato jurídico tipicamente alcobacense⁴. Neste caso, trata-se de um produto lexical que pode designar o próprio ato de elaboração do contrato (“carta d’*enp[r]azamẽto*”, 1350 AM 36) ou, por metonímia, a formalização do ato, traduzida num documento (cf. “todo ho em o dito *emprazamẽto* conteúdo”, 1522 MA 144) e ainda o tipo de propriedade resultante do mesmo (cf. “erdade e lagar e *enp[r]azam[ẽ]to*”, 1350 AM 36).

A partir do segundo quartel do século xv, a base lexical (< *PLACITU-*) começa a surgir como alternativa à forma derivada, em qualquer aceção⁵. As duas primeiras ocorrências verificam-se no documento 1438 Ped 95, onde convivem com as suas rivais, formadas por operações sucessivas de derivação: “per bem do dito *plazo*”, “na carta do *p[r]azo*”, “o dito *enp[r]azam[ẽ]to* fora e era feito” e “no dito *enp[r]azam[ẽ]to* he cõtíudo”. Apresenta-se a seguir o número de ocorrências das duas variantes, por etapas epocais⁶:

⁴ O emprazamento é o “ato pelo qual o proprietário de um bem ou direito concede o seu usufruto a outrem, em uma ou mais vidas, mediante o pagamento de renda, acrescida ou não de foros e serviços” (Coelho 1996: 209).

⁵ Foi a forma da base lexical que deu origem à atual designação dos documentos deste teor, os chamados “*Prazos de Alcobaça*”. Saliente-se que, em 1957, Mário Júlio Costa informa, em nota, que a legislação em vigor, por ex., o Código Civil ainda acolhe *emprazamento* e *prazo*, sendo que o primeiro designa o contrato e o segundo o imóvel sobre que ele se constituiu (Costa 1957: 1, n. 1).

⁶ A delimitação temporal agora efetuada decorreu da observação das tendências linguísticas, a partir de um levantamento exaustivo dos dados deste *corpus*. É nossa convicção que a delimitação das

Tabela n.º 1
Número de ocorrências (em valores absolutos)
de “Prazo” e “Emprazamento”, por épocas

Épocas	“Emprazamento”/ “Emplazamento”	“Prazo”/“Plazo”
1289-1350	5	-
1351-1380	-	-
1381-1425	21	-
1426-1450	7	2
1451-1485	25	39
1486-1565	36	32

Como se pode verificar, a inversão da tendência parece ter-se registado, sobretudo, a partir de 1450, com um aumento significativo das formas não derivadas, eventualmente para evitar a ambiguidade suscitada pelo produto *emprazamento* e promover, assim, uma especialização semântica. Em 1459, por exemplo, o número de variantes simples suplanta o das formadas por operações sucessivas de derivação. Assim, “*ftromêto d'emprazamêto*” é já uma expressão cristalizada que convive com “nê o dicto *p[r]azo* ã outra perffoa treomudar”, “outorgaram de *p[r]azo*” e “rreçebeo (...) no dicto *p[r]azo*” (1459 MA 110). As formas simples aumentam particularmente na década de setenta do século xv, altura em que se regista uma grande proliferação deste tipo contratual.

O sufixo *-mento* é ainda usado ao longo de todo o período cronológico abrangido pelo presente estudo na formação de produtos sinónimos aparentemente sem qualquer motivação. É interessante observar a oscilação entre (*h*)

etapas epocais deverá ser feita em função do que nos dizem os documentos sobre os fenómenos, em termos de tendências evolutivas, e não em função da perspectiva de um investigador atual. Ou seja, é a própria evolução do fenómeno observado que deve proporcionar a informação sobre os segmentos temporais, pois só assim ficaremos a saber se a evolução da língua se produz a um ritmo sempre igual ou se, pelo contrário, as mudanças se acumulam em determinadas épocas.

erdade(s) e (*h*)*erdamento(s)*, existente no nosso *corpus* entre 1291 e 1502, com acentuada frequência da forma em *-mento* até à década de 30 do século xiv. No conjunto, contam-se 158 ocorrências de *herdade* e 54 de *herdamento*. Na tabela seguinte, apresentam-se estas últimas bem como as ocorrências de *herdade*, nos mesmos documentos, nesse escopo cronológico:

Tabela n.º 2
Frequência da forma derivada *herdamento*
(e variação com *herdade*, nos mesmos documentos)

Documentos	Forma derivada	Frequência	Forma simples	Frequência
1291 Alc 3	<i>h[er]dam[ẽ]to</i>	1	<i>herdade</i>	4
1297 Alc 5	<i>h[er]dam[ẽ]to</i>	7		
1298 Alc 6	<i>herdamẽto</i>	1		
1304 Alc 10	<i>herdamẽtos/ herdam[ẽ]to</i>	4		
1306 Cós 12	<i>herdamẽto</i>	4		
1315 Alj 15	<i>h[er]damẽto</i>	1	<i>erdade</i>	1
1317 Alc 16	<i>[er]damto</i>	2		
1321 Alc 17	<i>herdamẽtos</i>	8		
	<i>h[er]dam[ẽ]tos</i>			
	<i>h[er]damẽtos</i>			
1324 Alc 18	<i>erdamẽto/erdam[ẽ]to</i>	6		
1337 Alc 27	<i>h[er]dam[ẽ]to</i>	1	<i>herdade; h[er]dade</i>	4
1416 MA 78	<i>h[er]damẽtos</i>	4	<i>h[er]dades</i>	1
1438 Ped 95	<i>he[r]dam[ẽ]to</i>	5	<i>he[r]dade</i>	1
1447 Alj 101	<i>h[er]dam[en]to</i>	4	<i>h[er]dades</i>	1
1453 MA 107	<i>herdam[ẽ]t[os]</i>	4	<i>herdade(s)</i>	15
	<i>herdamẽt[os]</i>			
1478 MA 122	<i>he[r]damẽto</i>	1	<i>he[r]dade(σ)</i>	5
1502 MA 137	<i>erdam[en]to</i>	1		

CONVENÇÕES SOCIOCÓGNITIVAS E MUDANÇA DERIVACIONAL

Um outro processo de locação surge, por vezes, com a designação de “aforamento”⁷. Formado a partir de *foro*, mediante operações sucessivas de derivação (*foro* > *aforar* > *aforamento*), este produto lexical deverá ter surgido, em princípio, para evitar a polissemia que *foro* (< FORUM) veio a conhecer na época medieval⁸. Assim, traçando o seu *form-to-function mapping*⁹ diacrónico, pode dizer-se que do seu sentido etimológico (‘espaço livre; recinto por edificar’), o lexema estendeu-se a outros contextos, passando a abranger sob a sua designação: o acto de locação de um imóvel, o próprio imóvel, a pensão ou renda anual (em géneros ou dinheiro) que se pagava pelo seu domínio útil, a formalização do contrato (traduzida num documento, onde se encontravam consignados os “*foros* e *dereytos*” do concessionário), assim como um contrato agrário coletivo pelo qual se estabelecia o estatuto de uma povoação, e onde constavam os “*foros* e *coftumes*”. Analisemos alguns desses contextos, na etapa mais recuada da língua:

⁷ Segundo Mário Júlio Costa, “estas palavras [*emprazamento* e *aforamento*] empregam-se sem fixidez e como sinónimas nas flutuações terminológicas vagas e inconsequentes da época. Na verdade, conclui-se que nenhuma diferença jurídica existe entre os diplomas designados por um ou por outro dos termos, ou mesmo por qualquer dos restantes, e que eles se aplicam sem distinção às relações vitalícias, em vidas ou perpétuas, independentemente dos maiores ou menores poderes do respectivo concessionário” (Costa 1957: 139, 141).

⁸ Também Corominas refere que “*empleado* en muchas acepciones y con sentido muy general, el vocablo a menudo formaba frases estereotipadas”. Acrescenta, em nota, que “en Galicia tomó además el sentido de ‘dominio directo sobre una propiedad (con arreglo a justicia)’, y de ahí ‘contrato por el cual se cede este dominio’ y ‘derecho que por ello se paga’” (Corominas 1989-1992: s. “*fuero*”). Francisco Gimeno Menéndez refere-se à evolução do conceito de “*fuero*”, numa perspectiva sócio-histórica, destacando a evolução semântica do termo desde ‘norma jurídica’ até ‘usos e costumes’. (Gimeno Menéndez 1995: 90 e ss.). A dificuldade em estabelecer a cronologia da polissemia do termo engloba-se naquelas que foram já apontadas, em termos gerais, por Elizabeth Closs Traugott: “A methodological problem for the historical linguist is to assess when two polysemous meanings have lost their relationship so as to be associated with two homonymous lexemes” (Traugott, Dasher 2002: 14).

⁹ Expressão utilizada por Andreas Jacobs e Andreas H. Jucker para designar os estudos que “take a linguistic form (such as discourse markers, relative pronouns or lexical items) as a starting point in order to investigate the changing discourse meanings of the chosen element or elements” (Jacobs, Jucker 1995: 13).

“nos faça o dicto *foro*” (1291 Alc 2), “nos daded do *foro*” (1291 Alc 2), “o pá da herdade dũu *foro*” (1291 Alc 3), “o foro dũa herdade do *foro* da outra” (1291 Alc 3), “e de dereyto e de *foro*” (1304 Alc 10), “de nos téen a *foro*” (1304 Alc 10), “deuẽffe a mãteer e fazer a nos (...) o noffo *foro*” (1304 Alc 10), “côteudo na carta do *foro*” (1304 Alc 10), “carta do *foro* da pobrãça” (1304 Alc 10), “á ágardar fe[us] *foros*” (1304 Alc 10), “polos noffos *foros* e dereyos” (1321 Alc 17), “todolos outros *foros* e cuftumes” (1321 Alc 17), “na carta de *foro* da noffa aldeya” (1321 Alc 17), “E dedes a nos (...) tal *foro*” (1342 Alf 30), “a rrecadar os ditos *fforos* e derectos” (1345 MA 33).

A proliferação trecentista do uso de “carta de foro”, que consignava, para além dos “foros”, os direitos/privilégios do concessionário, fez com que a designação fosse introduzida no léxico jurídico, originando fórmulas contratuais onde se prescrevia uma sanção (traduzida, normalmente, numa garantia subsidiária ou numa série de cláusulas penais), em caso de mora no pagamento da renda/foro. A fórmula é do tipo: “e nõ vos poffades por elo chamar forçados nõ *alegar* priuilegio nõ liberdade nõ *carta de foro* nõ de spaço nõ de graça nõ de mercee que aiades pera embargar a dicta execuçõ”.

A partir de finais do século XIV, a expressão “carta de foro” foi de tal forma usada neste contexto formular (associada e selecionada pelo predicado *alegar*) que passou facilmente a ser introduzida no discurso jurídico com o sentido de ‘privilégio’ ou de ‘uso [da terra]’¹⁰. Assim, a partir do século XV (sobretudo do

¹⁰ Consoante a natureza da carta de foro, nela estavam consignados, quer os “*foros* e *costumes*”, quer os “*foros* e *dereyos*”. Nesta última aceção, “foros” está por ‘ónus’ (muitas vezes pecuniário). Saliente-se que, ao questionar-se sobre como a palavra terá passado do sentido que tinha entre os Romanos às aceções dos vocábulos português e espanhol, e baseando-se em fontes da época da Reconquista, Paulo Merêa afirma que *foro* se empregava aí no sentido de *jus, libertas, privilegium*, considerando que esta nova aceção encontra uma explicação fácil se nos lembrarmos que *forum*, no sentido de “jurisdição”, implicava um direito, uma prerrogativa. É aí que, segundo o Autor, se encontra a ponte de passagem do sentido romano ao sentido medieval. O Autor alude muito brevemente à aceção de foro como ‘contrato enfitêutico’, evidenciando a sua derivação de *forum* = ‘censo’, mas admitindo que tenha havido influência de *forum* = ‘foral’ (Merêa 1948: 493).

primeiro quartel), no lugar de “carta de foro” começa a surgir, no nosso *corpus*, o lexema *foro*. Analisemos, assim, os exemplos seguintes:

- (1) “rrenũçiou todos directos *foros* honrras” (1405 MA 70)
- (2) “ne de *foro* nẽ de custumme nẽ de carta de mercee” (1422 MA 82)
- (3) “E pera esto rrenũciaredes todo *foro* custume (...)” (1429 MA 88)
- (4) “e aja ao deante nẽ *foros* nẽ custumes (...)” (1433 Ped 90)
- (5) “cõtra feus *foros* e custumes” (1436 Alf 93)
- (6) “quaees quer derreitos e fpaços e meu *foro*” (1442 MA 98)
- (7) “nẽ uos valer ley do rreyno priuilegeo liberdade *fforo* e fpaço” (1452 MA 106)
- (8) “fpaço rrogo nẽ juiz de voffo *foro*” (1453 MA 107)
- (10) “que ffe nõ emtendeffe por *fforo* nem custume” (1456 MA 109)
- (11) “e todos outros dereitos e dereituras e *foros*” (1459 MA 111)
- (12) “rrenũçiando pera ello feu *foro* hufo” (1459 MA 111)
- (13) “liberdade *foro* coftume carta d’el rrej” (1465 MA 116)
- (14) “carta d’el rrej nem juiz de uoffo *foro*” (1465 MA 116)
- (15) “rrenũçiando pera ello uoffo *foro*” (1478 MA 122)
- (16) “rrenũcyando pera ello juiz de feu *foro*” (1495 MA 134)

Ou seja, com a mesma designação do “todo”, designa-se agora aquilo que é apenas uma parte (nele contida), verificando-se, assim, uma apreensão subjetiva do referente por quem usa o tecnoleto jurídico, processo de subjetivização que tem sido designado por “metonimização” (Traugott, Dasher 2002: 27). Trata-se, neste caso, de um processo assente na relação de contiguidade conteúdo/continente, para a qual deverá ter contribuído a contiguidade discursiva das duas lexias na expressão, tão frequente, “*foros* e *dereytos*”¹¹.

¹¹ Ao distinguir metonímia de metáfora, assim se exprime José Luís Tornel Sala: “La metonimia, frente a la metáfora, opera a través del contexto y de las relaciones de inferencia que los diferentes elementos morfosintácticos del discurso pueden llegar a establecer, es decir, opera mediante la contigüidad lingüística, mientras que la metáfora funciona a partir, no de contigüidad lingüística, sino de viajes de un dominio conceptual a otro, una transferencia de un significado más concreto a otro más abstracto que no aparece en el contexto” (Tornel Sala 2000: 122).

Este processo de subjetivização metonímica é o resultado da generalização de uma inferência pragmática num contexto discursivo determinado (centrada, obviamente, na perspetiva, ponto de vista ou atitude de quem detém o poder), acabando por ser convencionalizada posteriormente¹²:

O foro é uma renda que eu (proprietário) recebo
+ > ¹³ O foro é um direito

Na verdade, trata-se de um processo de subjetivização associado a uma relação de poder, e que reflete a ótica ou perspetiva desse mesmo poder, na medida em que o “foro”, originariamente uma renda ou ónus para o concessionário, traduzia-se num direito ou regalia para o concedente dessa propriedade. O estabelecimento das cláusulas traduzia, assim, um equilíbrio de interesses que melhor satisfazia os desejos da parte social e economicamente mais poderosa, não obstante tratar-se de uma desigualdade externa à escritura e à própria língua da mesma.

A partir de meados do século xv, surge a expressão “jujz de voffo *foro*”, que poderá ser parafraseável por “defensor dos vossos direitos”. Esta constatação vem corroborar a afirmação de José Luís Tornel Sala, a propósito da metonímia discursiva: “Estos significados pragmáticos inducidos por el contexto posteriormente ven extendido su uso por los hablantes llegando a convencionalizarse o rutinizarse (*ritualizarse...*), dando origen al establecimiento del nuevo significado gramatical o abstracto” (Tornel Sala 2000: 121).

Que “privilégio” e “foro da terra” (uso) se equivaliam neste contexto, no sentido de constituírem argumentos que o enfiteuta (não) poderia alegar, provam-no explicitamente as seguintes expressões:

¹² Saliente-se, a esse propósito, que Francisco Gimeno Menéndez refere-se à situação paralela que se registou no uso de *foro* ‘costume’ na região de Navarra (séculos XIII-XIV): “la costumbre no había dejado buen recuerdo, ya que frecuentemente nació de los abusos de los señores o «malos usos», que corrigió el derecho del rey. El derecho que se impuso en Aragón es fundamentalmente un derecho inspirado por el grupo social de los infanzones o de la baja nobleza, frente al derecho de los burgueses o comerciantes”. (Gimeno Menéndez 1995: 92).

¹³ Trata-se de um símbolo que designa, na Pragmática Linguística, “Implicatura”.

(1) “ffẽ alegar nehũu priujlegio nẽ *fforo* da terra” (1489 MA 130)

(2) “e todos priujlegios *foros* cuftumes (...)” (1495 MA 134)

É curioso constatar como do sentido de ‘encargo’, ‘obrigação’, o lexema evoluiu no século xv exatamente em sentido contrário, ou seja para ‘privilégio’, ‘direito’, ‘prerrogativa’¹⁴. O mesmo mecanismo de evolução semântica descobriu Kathleen Dahlgren, em várias palavras: “Over a long period the same word can come to have opposite meanings. For example, over centuries *THEGN* changed from “servant” to “lord”, *CEORL* from “freeman” to “serf”, *CNIHT* from “servant” to “lord” (Dahlgren 1985: 123). Reconhece, igualmente, associando essas mudanças de sentido com o poder dos grupos sociais instituídos que “since social kinds are essentially relational, every social term will involve evaluation. As relations change, so will the evaluations. Pejoration or elevation of social terms will follow the fate of the denoted social group” (Dahlgren 1985: 124).

No exemplo que nos ocupa, parece-nos, portanto, que a metonimização, como processo de subjetivização, é um importante mecanismo de mudança semântica, particularmente ao nível das línguas de especialidade, tal como o é a metáfora, nas conversações quotidianas. Os propósitos de objetividade geradores do discurso científico poderão, assim, ficar altamente comprometidos pela subjetividade na linguagem, que neste caso resulta da expressão do “eu institucional”, associado ao poder, e da projeção, no discurso, da sua perspectiva ou ponto de vista. Assim, se na metáfora poderemos ver a expressão máxima do que tem sido designado de “speaker’s imprint”, é bem possível que em outros processos de subjetivização, de que a metonímia é um exemplo, possamos ver a expressão máxima do que designaremos por “power’s imprint”.

O fenómeno de extensão semântica que deu origem à polissemia foi desde cedo seguido da reação inversa, que consistiu na especialização semântica¹⁵.

¹⁴ De acordo com Gama Barros, nos forais a palavra significa tanto os encargos como as prerrogativas e impunidades. Apud Paulo Merêa 1948: 493, nota 1.

¹⁵ É este vai-vém entre polissemia e especialização semântica que se constitui, na época que nos ocupa, como um importante mecanismo de mudança semântica. De resto, é conhecida a polissemia atual do lexema *foro*, constituindo, assim, “the synchronic reflection of diachro-

Urgia, de facto, criar um termo novo para designar apenas o ato ou processo jurídico deste tipo de locação bem como a sua formalização. Apresentamos, na tabela seguinte, as ocorrências das formas derivadas:

Tabela n.º 3
Variação *foro* - *aforamento* e sua distribuição cronológica

Documentos	Formas derivadas	Formas com que rivalizam
1350 AM 36	“carta do <i>afforam[ē]to</i> ”	“por certos <i>foros</i> he directos”; “a dicta carta do dicto <i>foro</i> ”
1386 MA 56	“carta d’ <i>aforam[ē]to</i> ”, 2 v.	
1405 MA 70	“fazer ffromêto do dicto <i>aforam[ē]to</i> ”; “as condições do dicto <i>aforam[ē]to</i> ”; “ffromêto d’ <i>aforamêto</i> ”; “contrauto de <i>aforamêto</i> ”; “tomo (...) o dicto <i>aforamêto</i> ”	“damos a <i>foro</i> ”, 2 v.; “renüçiou todos directos <i>foros</i> honrras”
1460 MA 112	“effromêto d’ <i>aforamêto</i> ”	“o <i>foro</i> per dia de Natall”; “quarto qujnto dízimo <i>foro</i> ”, 2 v.; “derom e outorgaró de <i>foro</i> ”
1477 MA 121	“ <i>aforam[ē]t[os]</i> e “ <i>arendam[ē]t[os]</i> e outras escripturas”; “effromêto <i>aforam[ē]to</i> ”, 2 v.; “ê este <i>aforam[ē]to</i> cõtheudas”, 2 v.; “poffam tomar o dicto <i>aforam[ē]to</i> ”; “cõtheudo em este <i>aforam[ē]to</i> ”; “outorgaram o dicto <i>aforam[ē]to</i> ”	“de <i>foro</i> e peenffam do dicto chaão”, “pague (...) o dicto <i>foro</i> ”; “renüçiando pera ello feu <i>foro</i> ”

nic-semantic change”. Este exemplo prova que “the synchronic links that exist between the various senses of an item coincide with diachronic mechanisms of semantic extension such as (...) metonymy” (Geeraerts 1997: 6).

1484 MA 126	“efromẽto de doaço e <i>aforam[ẽ]to</i> ”; “em efte <i>aforam[ẽ]to</i> cõtheudaõ”, 2 v.; “reçebia ã ffly o dicto <i>aforamẽto</i> ”; “outorgará efte <i>aforam[ẽ]to</i> ” “fectoõ dous <i>aforamẽt[õõ]</i> ”; “que efte <i>aforamẽto</i> (...) efcrepuy”	“dem e paguẽ de <i>foro</i> e penffam”; “rrenũciãdo pera efte juiz de feu <i>foro</i> ”
1505 MA 138	“efromento de <i>aforamento</i> ”; “aforavam e dava d’ <i>aforamento</i> ”; “ho dito cõtrauto do dito <i>aforamento</i> ”	

A “corrente derivacionista” deverá ter surgido na segunda metade do século XIV (repare-se que em 1350, “carta do *afforam[ẽ]to*” rivaliza com “carta do dicto *foro*”), mas apenas a partir de 1460 se implementou no sistema, uma vez que foi também a partir dessa data que “foro” passou definitivamente a abranger em si os sentidos (opostos) de ‘privilégio’/‘direito’ assim como de ‘obrigação’/‘renda’, ‘encargo’. O último reduto que apresenta a palavra *foro* na sua grande diversidade e ambiguidade de aceções é o documento 1450 Alv 104: “ftormẽto de *fforo*”, “dou a *fforo*”, 2 v.; “carta de *fforo*”, “per bem do dicto *fforo*”, “daredes (...) de *foro*”, “paga do dicto *fforo*”, “feus derectos e *fforo*”, “perder ou mjnguar dos ffeus derectos e *fforo*”, “rreçebemos em nos o dicto *fforo*”, etc.

A partir dessa data, “foro” não aparecerá mais ligado a “carta” ou “instrumento”, uma vez que nessa aceção é substituído por “aforamento”. No século XVI, a forma derivada deverá ter-se propagado, por sua vez, a contextos em que significa “renda”, como atesta a expressão “davã d’*aforamento*”¹⁶ (1505 MA 138), única ocorrência constante da tabela, portadora de um sentido diferente das restantes. Ainda que se trate de uma ocorrência isolada, poderá interpretar-se, a par das expostas, como uma tentativa de recuperação/especialização semântica, no sentido de evitar a extensão do termo “foro” a contextos onde, por se prestar a ambiguidades polissêmicas (‘ónus’ ou ‘prerrogativa’), não satisfazia ambas as partes envolvidas no ato jurídico.

¹⁶ Nos séculos anteriores, no mesmo contexto, usava-se sistematicamente o lexema “foro”: “dauã a *foro*” ou “dauã de *foro*”.

Em *arrendamento*, é possível que o sufixo *-mento* tenha igualmente surgido para evitar a polissemia de *renda*, que, para além de designar a quantia que se pagava em dinheiro pelo usufruto dos bens, começou igualmente, a partir de finais do século XIV, a referir o documento que traduzia o resultado do ato de *arrendar*, o próprio processo de *arrendar*, ou até o imóvel. O primeiro documento em que surge a forma derivada é o 1392 MA 60, que exhibe o produto lexical para designar o processo e a palavra base para a formalização documental: “ftrromêto d’arrendamêto” e “recebo ã mjin a dicta rrenda (...) e me dou della por emtregue”. No doc. 1428 MA 87 as duas realidades são já designadas pelo novo produto lexical: “ftrromento d’arrendam[en]to” e “tomou en ffy o dicto arrendam[en]to”, mas *renda* coexiste para designar, quer o próprio imóvel (“pera o bjno <da> dicta rrenda” e “a lhe defender e enparar a dicta rrenda”), quer o processo jurídico (“fiador à dicta rrenda”). A partir de meados do século XV, a designação para o processo e para o documento é sempre *arrendamento*: “ftrromento d’ arrendamento” (1459 MA 111), “que efte arrendamento feja nehũu” (1459 MA 111), “fegũdo cuftume de feus arrendam[ẽ]t[oσ]” (1467 Mai 117), “quaaα quer aforam[ẽ]t[oσ] e arendam[ẽ]t[oσ] e outras ecripturaσ” (1477 MA 121), “fazer e firmar quaaα quer prazoσ e arrendamẽt[oσ]” (1478 MA 122).

VARIAÇÃO ENTRE PRODUTOS COM -MENTO E OS TRADICIONALMENTE DESIGNADOS “DERIVADOS REGRESSIVOS”¹⁷

Finalizando o acto de “emprazar”, de “aforar”, ou de “arrendar” encontra-se o de “outorgar”, que consiste na anuência da parte outorgante. Registam-se, no *corpus*, cerca de quatro dezenas de ocorrências da forma derivada *outorgamento*,

¹⁷ Segundo Alexandra Soares Rodrigues, «alguns dos substantivos desses pares são de facto deverbiais, mas não construídos no português, o que mostra os cuidados a ter com a aplicação de critérios sintáctico-semânticos. Estes só mostram validade suficiente quando previamente filtrados por uma abordagem diacrónica» (Rodrigues 2001: 94-95). [O sublinhado é da nossa responsabilidade]. Embora tenha sido feito um esforço de aplicação do critério diacrónico no sentido de rejeitar a designação de “regressivo” (Rodrigues 2001: 91-103), a ausência de um estudo sistemático sobre morfologia derivacional no latim coloquial tardio (com um levantamento exaustivo do léxico) impede-nos de concluir sobre a direcionalidade da mudança em numerosos produtos lexicais.

cronologicamente situadas entre 1291 e 1495. Nas décadas de cinquenta e sessenta do século xv, eventuais operações de “derivação regressiva” (especificamente, de truncamento) começam a manifestar-se, esporadicamente, a partir da base verbal (*outorgar* → *outorga*)¹⁸: “per *outorga* das dictas partes” (1459 MA 111; 1460 MA 112) e “derom pera ello fua *outorgua*” (1467 Mai 117). De qualquer forma, desconhecemos se esse produto existia já no Latim coloquial tardio, pelo que se torna particularmente incisiva a seguinte observação de Graça Maria Rio-Torto: “Ainda que em muitos casos os critérios de natureza sincrónica se revelem eficazes na identificação dos produtos gerados por derivação regressiva, em muitos outros a identificação dos produtos deste tipo carece de uma sólida fundamentação histórica”. (Rio-Torto 1998: 98).

OUTROS PRODUTOS COM O SUFIXO -MENTO

Um outro “nomina actionis” deverbais parafraseável por “acção/processo e/ou resultado da acção/processo de V”, em que V é ele próprio resultante de uma operação de derivação sufixal, é *n[o]breçimêto* (1527 MA 146) e *nobreçimêto* (1522 MA 144; 1527 MA 146, 2 v.), não se registando, no nosso *corpus*, vestígios de circunfixação no verbo deadjetival que gerou este produto, apesar de ele estar já documentado em Fernão Lopes, segundo José Pedro Machado¹⁹. Possíveis, mas estranhos ao português atual, são os produtos seguintes:

¹⁸ De acordo com Rodrigues, *outorgar* é uma base não construída (Rodrigues 2001: 113). De facto, *outorgar* deriva da forma do latim tardio AUCTORICARE (documentada num documento leonês de 1034: *outorigare*), mas desconhecemos se *outorga* representa a evolução direta do latim (e se, mesmo no latim, é simultânea ou posterior a *outorgamento*), ou se é uma forma já construída no português. A análise dos nossos dados, que são escassos, conduz-nos a aceitar a hipótese de *outorga* ser uma forma resultante do truncamento do segmento afixal do substantivo deverbais em *-mento*, mas fica por averiguar em que momento do devir temporal da língua, tal aconteceu.

¹⁹ Cf. José Pedro Machado 1995: s. “enobrecido”.

apofentameto (1527 MA 146), *côt[r]adjzjmêto* (1430 Cós 89), *cozimêto*²⁰ (1467 Mai 117), *defamamêtos* (1402 MA 67), *departimêto* (1415 Ped 77), *desaforam[ê]t[os]* (1453 MA 107), *ffindamêto* (1522 MA 144), *rimijm[en]-to* (1299 Alc 7), *rrefazymêtos* (1422 MA 82), *rrepairam[en]to* (1423 MA 83), *tomam[en]to* (1352 Ped 38), etc.

Um “nomina actionis” bastante arcaico, que caiu muito cedo em desuso (o último testemunho que possuímos data de 1332), foi o deverbal parafraseável por “acção/processo e/ou resultado da acção/processo de *poer*”. Designava este processo o ato de colocar o selo num documento: *poimêto* (1329 Evo 22), *poym[ê]to* (1324 Alc 18), *poymêto* (1291 Alc 2; 1298 Alc 6; 1304 Alc 9; 1304 Alc 10; 1317 Alc 16; 1321 Alc 17) e *ppoim[ê]to* (1332 Alc 24).

O SUFIXO *-MENTO* E A CRIAÇÃO DE EUFEMISMOS

O operador sufixal *-mento* é ainda utilizado, no *corpus* em análise, para designar o resultado de ‘morrer’²¹, um domínio privilegiado na criação de eufemismos. O eufemismo constituiu-se, como se sabe, como um princípio que rege a mudança semântica, sendo o fator externo que a condiciona o fator emocional:

The motives of linguistic euphemism may be rooted in life itself. Its psychological background seems to be self-interest, which in turn can be considered as an outcome of the biological nature of life. Therefore, self-interest and the need for survival may stimulate deceptive behaviour, and

²⁰ A existência deste sufixo posposto a esta base atesta a grande proliferação de *-mento* afixal, uma vez que *-(d)ura* (que originou *cozedura*, no português atual) era, em toda a época medieval, um operador bastante prolífico, suscetível de exercer analogia. De facto, as formas *semeadura* e *feitura*, geradas pela mesma regra, são frequentíssimas ao longo do *corpus*.

²¹ O produto lexical *acabamento* foi muito usado durante a Idade Média (pelo menos desde o século XIV) para designar ‘fim, termo’ e não apenas ‘o fim da vida, morte’. Vejam-se as abonações apresentadas por Ramón Lorenzo (Lorenzo 1977: s.). Contudo, na documentação notarial desta coleção ocorre em formulários jurídicos, tendo sempre o sentido de ‘morte’.

euphemisms can be looked on as hidden “springs to catch” human minds (Bencze 1992: 471-472).

Como veremos, a criação lexical observada para a designação dessa ação assenta num interessante processo de mudança onomasiológica. Na primeira metade do século xv, o produto mais frequente no nosso *corpus* foi gerado a partir da base *acabar*, ‘terminar’: *acabam[ẽ]to* (1416 MA 78; 1429 MA 88), *acabamẽto* (1422 MA 82) e *acabam[en]to* (1490 MA 131).

No início do último quartel desse século, a partir de *falir*: *falim[ẽ]to* (1478 MA 122; 1478 MA 123; 1479 MA 124). Só a partir dos últimos anos do século xv, a partir do verbo incoativo *falecer*: *ffaleçym[em]to* (1536 SC 150), *ffaleçymemto* (1536 SC 150) e *faliçym[en]to* (1495 MA 134), tal como hoje, em registos mais cuidados do português comum. A direcionalidade da mudança parece ter sido no sentido [- humano] → [+ humano], uma vez que *acabar* e *falir* se poderiam aplicar a seres inanimados ou a não-humanos. Esta constatação reflete uma mudança no sentido emocional dos produtos lexicais, que é decorrente de uma atitude do falante perante o que é expresso. De facto, tendo em conta que o eufemismo pressupõe um valor emotivo particular que não altera o significado do item lexical ou expressão, esta mudança envolvendo relações onomasiológicas entre produtos lexicais denotacionalmente sinónimos revela-se interessante e poderá eventualmente (a ser observada em outros *corpora* e com a mesma cronologia) confirmar a relação entre o sentido emotivo das palavras e a estrutura social que as vê nascer, já apontada por Dirk Geeraerts: “Because the emotive meaning of words involves the expression of values and evaluations, emotive meanings characteristically reflect the existence of social structures (as in cases involving euphemism)” (Geeraerts 1997: 100). O sufixo é ainda usado para designar o ato de “enterrar” alguém: *soterramẽto* (1343 AM 31), assim como para designar as “cerimónias fúnebres”: *ffaym[en]to* (1491 Alj 133).

OPERADOR SUFIXAL -ÇÕ (-ÇÃO)

Ambas as partes envolvidas num contrato se comprometiam, mediante a rigidez das cláusulas, a hipotecar os seus bens (“*obrigar* os bens”), caso surgisse qualquer

impedimento que levasse ao não cumprimento do mesmo. Para exprimir esse processo, conheceu a linguagem jurídica dois alomorfes no português medieval, *-mento* e *-ção*: no nosso *corpus*, o operador *-mento*, que se encontra ao longo do século XIV, é destronado por *-ção*, a partir do segundo quartel do século XV. Depois de 1425, apenas se regista uma ocorrência com aquele operador sufixal: *obrgam[en]to* (1443 Alf 99):

Tabela n.º 4
Cronologia da forma derivada *obrigamento*

Documentos	Formas/Contextos
1315 Alj 15	“fo <i>obligamẽto</i> de todof feus béel”
1317 Alc 16	“fo <i>obligamẽto</i> de todos noffos béel”
1328 Alj 21	“fo <i>ob[ri]gamẽto</i> de todolos béés”
1379 Alc 51	“so <i>obljgamẽto</i> dos dictos nofos bẽes”
1388 MA 57	“fo <i>obligam[en]to</i> de todos meus bẽes”
1391 MA 59	“so <i>obligamẽto</i> de todos feus bẽes”
1399 MA 65	“fo <i>obligam[en]to</i> de todos meus bẽes”
1405 MA 70	“so <i>obrigamẽto</i> de todos voffos bẽes”; “so <i>obrigamẽto</i> de todos feus bẽes”
1422 MA 82	“fo <i>obriguamẽto</i> de todos os meus bees”
1443 Alf 99	“fob <i>obrgam[en]to</i> de todos meus bẽes”

As primeiras abonações a exhibir a terminação sufixal *-çõ/-çon* (*-ção*) são remotas, datando de 1326, constituindo, contudo, exemplos isolados no conjunto de documentos trecentistas. Situam-se numa “Quitação de obrigações”, um tipo textual não muito frequente no *corpus* sob análise. Incluídos na designação do tipo documental, são de 1433 os primeiros testemunhos que conhecemos, ano em que surge, também pela primeira vez, o “Instrumento de obrigação”. Analisemos, assim, alguns contextos de ocorrência:

Tabela n.º 5
Cronologia da forma derivada *obrigação*

Documentos	Formas	Contextos
1326 MA 19	<i>ob[r]içaçom; ob[r]içaçõ, 2 v.</i>	“fezera <i>ob[r]içaçon</i> ”; “fezera <i>ob[r]içaçõ</i> ” (2 v.)
1433 Ped 90	<i>obrigaçõ; obrigaçom; obrygaçõ, 2 v.; obrygaço</i>	“ftrromêto d’ <i>obrygaçõ</i> ”; “ftrromêto d’ <i>obrygaço</i> ”; “esta <i>obrigaçõ</i> ”; “defa <i>obrigaçom</i> ”; “esta <i>obrygaço</i> ”
1434 SC 91	<i>obrygaçom</i>	“fo <i>obrygaçom</i> de todos feus beês delles”
1440 MA 96	<i>hobrigações; obrigaçõ</i>	“aluaraaes ou <i>hobrigações</i> ”; “fob <i>obrigaçõ</i> de todos feus bêes”
1442 MA 98	<i>obrygaçõ; obrjgaçõ, 2 v.</i>	“ftrromêto d’ <i>obrygaçõ</i> ”; “que fe cópra (...) esta <i>obrygaçõ</i> ”; “ftrromêto d’ <i>obrygaçõ</i> ”
1453 MA 107	<i>ob[r]içacooes; ob[r]içaçoos</i>	“ffob as <i>ob[r]içacooes e defaforamêtos</i> ”; “ffob as dictas <i>ob[r]içaçoos</i> ”
1455 MA 108	<i>obrygaçom</i>	“quall quer <i>obrygaçom</i> que ell (...) teueffe ffecto”
1459 MA 110	<i>obrigaçõ</i>	“fob a dicta penna e <i>obrigaçõ</i> de todof feuf beêf”
1460 MA 112	<i>obligaçom</i>	“fo a dita pena e <i>obligaçom</i> de todos feus bêes”
1477 MA 121	<i>obrigaçõ</i>	“ffob <i>obrigaçõ</i> de todof feuf beêf”
1482 MA 125	<i>obrigaçõ</i>	“fob <i>obrigaçõ</i> de todos feus beêf”
1484 MA 127	<i>obrigaçõ</i>	“fob <i>obrigaçõ</i> de todaf cuftaf perdaf (...)”
1485 MA 128	<i>obrigaçõ</i>	“ffob <i>obrigaçõ</i> doç dictof beêf”
1489 MA 130	<i>obrigações</i>	“clauffulas e condições penas e <i>obrigações</i> ”
1505 MA 138	<i>obrigações</i>	“cõ as ditas condições e <i>obrigações</i> ”
1509 Ped 140	<i>obrigaçãõ</i>	“fob <i>obrigaçã</i> de feus bês”

O produto lexical *obrigação* designativo do género de texto (e, portanto, “resultado”) propagou-se posteriormente aos contextos formulares em que o mesmo figura como nome de processo ou evento: “sob obrigação”, provando, assim, que os derivados em *-ção* experimentaram historicamente um forte desenvolvimento da sua capacidade denotativa ou referencial. Assim, o sufixo *-ção* tende a adquirir, já no português medieval, significados que ultrapassam a estrita componente morfológica baseada no significado de “nome de ação ou efeito”, como o sufixo *-mento*. Do ponto de vista léxico-semântico, no período abrangido pelo presente estudo, parecia não existir, portanto, sinonímia perfeita entre os nomes deverbais em *-ção* e *-mento*, já que aquele tinha a capacidade de exprimir o aspeto resultativo, uma propriedade vedada a *-mento*, cujos derivados eram exclusivamente eventivos²². Por outro lado, nunca foi encontrada a expressão “instrumento de obrigamento”, eventualmente para evitar a repetição malsonante da terminação.

No *corpus* sob análise, e praticamente nos documentos de todo o século xv, o operador sufixal *-mento* foi transposto para certas bases verbais, ou resultantes de operações de derivação sufixal na língua romance (gerando verbos denominais de mudança de estado, com o operador *-ific-*, que foram, assim, tomados como bases derivacionais de um novo produto lexical), ou diretamente provenientes da língua latina. O resultado da sucessividade derivacional foi também um “nomina actionis”: *danjficamētos* (1422 MA 82), *danjficam[ē]t[os]* (1479 MA 124), *danjficamēt[os]* (1485 MA 128), *denjficam[en]to* (1452 MA 106; 1482 MA 125) e *djnjficam[ē]t[os]* (1453 MA 107). Também neste caso, a partir da última década do século xv, *-mento* foi substituído, neste produto e nos documentos sob análise, por *-ção*, como atestam os seguintes exemplos: *dynjfiçom* (1495 MA 134), *denjfições* (1495 MA 134) e *denjfycação* (1519 MA 142).

²² Este mesmo fenómeno foi analisado na língua espanhola, por Margarita Lliteras, em *corpora* do século xviii, mas os resultados por nós apresentados sugerem que se trata de um aspecto interessante de morfologia derivacional que deverá fazer recuar a investigação aos textos da época medieval (Lliteras 2003: vol. I, 377-384). Infelizmente, não foi ainda demonstrado, nos estudos de morfologia derivacional do Português (de natureza estritamente sincrónica), que não existe sinonímia perfeita entre *-ção* e *-mento*.

VARIAÇÃO ENTRE OS OPERADORES SUFIXAIS *-IA* E *-MENTO*

Em outros casos, oscilava-se entre os alomorfes *-ia* e *-mento*, registando-se a vitória do segundo, apenas na segunda metade do século xv:

Tabela n.º 6
Cronologias das formas *melhoria* e *melhoramento*

Documentos	Sufixo <i>-ria</i>	Documentos	Sufixo <i>-mento</i>
1291 Alc 2	<i>melhoria</i>		
1321 Alc 17	<i>melhorias</i>		
1332 Alc 24	<i>melhorias</i>		
1345 MA 33	<i>melhorias</i>		
1356 MA 41	<i>melhorias</i>		
1362 MA 44	<i>melhorias</i>		
1363 MA 45	<i>melhorias</i>		
1380 Alv 52	<i>melhorias</i>		
1388 MA 58	<i>melhorias</i> , 2 v.		
1397 MA 63	<i>melhorias</i>		
1397 MA 64	<i>melhorias</i> , 2 v.		
1399 MA 66	<i>melhorias</i>		
1403 MA 69	<i>melhorias</i>		
1405 MA 70	<i>melhorias</i>	1405 MA 70	<i>melhoram[ẽ]to</i>
1408 MA 71	<i>melhorias</i> , 2 v.	1410 MA 73	<i>melhoram[ẽ]to</i>
1409 MA 72	<i>melhorias</i> , 2 v.	1423 MA 83	<i>melhoram[en]to</i>
1410 MA 73	<i>melhorias</i> , 2 v.	1452 MA 106	<i>melhorament[os]; melhoram[en]t[os]</i>
1413 MA 75	<i>melhorias</i> , 2 v.	1453 MA 107	<i>melhoram[ẽ]t[os]</i> 2 v.
1419 MA 79	<i>melhorias</i>	1478 MA 123	<i>melhoram[ẽ]to</i>
1423 MA 83	<i>melhorias</i>	1485 MA 128	<i>melhoram[ẽ]t[oσ]</i>
1429 MA 88	<i>melhorias</i>	1489 MA 130	<i>melhoram[ẽ]t[os]</i>
1438 Ped 95	<i>mjlhorias</i>	1505 MA 138	<i>melhoramento</i>
1459 MA 110	<i>melho[r]ya</i>	1532 Tur 149	<i>mylhoram[ẽ]tos</i>

Como se pode observar, no nosso *corpus*, *melhoria* e *melhoramento* convivem em alguns textos do primeiro quartel do século XV, mas a primeira variante, com alomorfe de origem grega *-ia* aposto à base *melhor*, extingue-se, nesta amostra, no ano de 1459, em proveito de *melhoramento* (formado a partir da base verbal *melhorar*), porventura para evitar a repetição da terminação, uma vez que se trata de uma unidade lexical incluída na expressão “bemfeitorias e *melhorias*”. As restrições semântico-cognitivas que operam, no português atual, na seleção entre as duas possibilidades lexicais deverão ser posteriores ao português medieval. Como é sabido, o produto *melhoria* usa-se hoje para a descrição de estados de coisas (“melhoria das condições de vida”, “melhoria do estado de saúde”, “melhoria de nota”, “melhoria das condições climáticas”, etc.), que poderão (ou não) resultar de um esforço com vista ao bem-estar físico ou psicológico, enquanto que *melhoramento* se aplica a um processo dinâmico operado em obras (trabalhos, prédios, casas, propriedades), e é sempre o resultado de um esforço humano. Normalmente, o “melhoramento” de um trabalho conduz à “melhoria” (do bem-estar pessoal). A questão que se poderá colocar, face à evidência sincrónica e diacrónica é a seguinte: traduzirá esta transição de *melhoria* para *melhoramento* um esforço, nos actos jurídicos, de “rappeler (...) les engagements de chacun”, revelando simultaneamente uma “acuité accrue du regard porté sur l’environnement patrimonial”? (Zimmermann 1989-1990: 309 e 319).

OPERADOR SUFIXAL *-NÇA*

É curioso constatar que o nome deverbal parafraseável por “resultado de *nacer*” apresenta, para além de *-mento*, o sufixo *-nça*, resultado histórico do latim *-NTIA*. Contudo, no *corpus* sob análise, contam-se 69 ocorrências do produto lexical com o operador *-mento* (*-MENTU*): *nascimento* e apenas duas com aquele operador, curiosamente nos primeiros documentos em que foi usado pelos tabeliães (ou seja, quando a contagem dos anos passou a ser feita tendo como referência a era de Cristo: “era da *nacêça* de Nofo Senhor Jhefu Chrifto de mjll iiiij^e vjnte e dous annos”, por ex.): *nacêça* (1422 MA 82) e *naçêça* (1433 Ped 90). Saliente-se que no português atual este produto tem ainda alguma vitalidade, geralmente

na expressão temporal introduzida pelas preposições *de* e *a*: “à/de *nascença*”. Do mesmo modo, o produto lexical *conheçça* (1315 Alj 15), parafraseável por “resultado de conhecer” (também já existente em latim: COGNOSCENTĪA), foi preterido, ao longo desta colecção, em proveito de *conhecimento/conhocimento*, perfazendo a abonação apresentada 11% do total.

O operador sufixal *-nça* competiu, também na língua romance, com *-çõ* (< -TIONE) no produto parafraseável por “resultado de povoar”: *pobrãça* (1304 Alc 10, 4 v.) e *pobraçõ* (1330 Tur 23). Os contextos são exatamente os mesmos, pelo que não foram detetados indícios de restrições semânticas que evoquem “processo” ou “resultado”, respetivamente: “carta da *pobrãça*”, “carta do foro da *pobrãça*” (1304 Alc 10) e “carta da *pobraçõ*” (1330 Tur 23).

O OPERADOR SUFIXAL *-RIA*

Convém salientar que na fase mais antiga da língua o sufixo de origem latina *-ria*, acrescentado à base *cafa*, deu origem a um “nomina quantitatis” que designa “(grande) quantidade, conjunto ou colecção de Nb”. O contexto deixa supor que *cafaría* significava ‘uma construção funcionalmente compartimentada em elementos, a que se chamaria *casas*’, que seria diferente de uma edificação unicelular ou unifamiliar (*casa*, -s). Poderia, portanto, corresponder ao conjunto constituído pelos anexos (para arrecadação ou para animais) e pelo *habitat* familiar. A maioria dos exemplos situa-se no documento 1342 Alf 30, como se pode verificar:

- (1) “deuedes nos dar en cada hũu ano de cada *cafaría*” (1321 Alc 17)
- (2) “e aiades hy uoffas *cafarías*” (1324 Alc 18)
- (3) “julgaua as *cafarías* (...) por vagas” (1334 Alf 25)
- (4) “hũa noffa *cafaría* (...) da qual *cafaría* he a cafa” (1342 Alf 30)
- (5) “deuẽ acaecer a dicta *cafaría*” (1342 Alf 30)
- (6) “que téem *cafaría* inteira” (1342 Alf 30)
- (7) “tal foro pola dicta *cafaría* come hũu dos que ouuerẽ *cafaría* ãeira” (1342 Alf 30)

No *corpus* em análise, este produto conviveu com *casas* nos documentos da primeira metade do século XIV, mas a partir daí tornou-se de emprego raro. Por vezes, essa variação existe no mesmo documento, como se verifica no documento 1321 Alc 17: “e fazerdes *casas* vinhas ortas oliuaes pumares (...)”, “que hy fezerẽ morada e refidẽça cõtinoadamẽte e *casas* ata san Miguel”, “deuedes nos dar en cada hũu ano de cada *casaria*”. Ora, a restrição contextual ativada pelo distributivo *cada* (no último exemplo), que elimina a ocorrência de plural, é aqui coadjuvada pela necessidade de evitar a homonímia com o singular *casa*, (unidade unicelular), o que faz ativar, através de uma regra morfológica, a criação de um novo produto lexical. Também no documento 1324 Alc 18, podemos verificar a variação entre palavra-base e derivada:

- (1) “e uos deuedes hy a ffazer *casas* e morada cõtinoadamẽte”
- (2) “e aiades hy uoffas *casarias*”

De facto, se, no lugar de *casarias* existisse a lexia *casas* na expressão do exemplo (2), ficaria excluído o *habitat* familiar, ou facilmente se poderiam associar vários referentes contáveis a um mesmo proprietário, o que distorceria a realidade física. Assim, equivalendo o significado de *casas* ao de apêndices ou subdivisões, o sufixo *-ria*, ao carrear a noção de aglomerado (subdivisões + morada), resolve a homonímia.

É curioso constatar que o mesmo produto lexical volta a surgir, no nosso *corpus*, em dois documentos de finais do século XV, eventualmente acrescido de outros sentidos, sobretudo quando em contraste com *casas*. Assim, por exemplo, em 1495 MA 134 registam-se as seguintes expressões: “hũas *casas*”, “dictas *casas*” (11 v.), “com *casas*” e “as quaes *casas*”. Atente-se, todavia, ao enunciado onde surge *casarjas*:

elle trazia emprazadas do dicto mofteyro ã tres perfoas hũas *casas* que tem e ha na dicta villa, e efto ã a praça, ã as quaes elle era primeyra perfoa, e que por quanto era ã tall ponto e despoifã que nõ podia correger as dictas *casas*, e efto por teer outras **casarjas** fuas proprias e auja temor de as *dictas cas*as virẽ algũm defcorjmento de algũa dynjficacom.

O sufixo *-ria* parece ser, neste contexto, um elemento que distingue referencialmente o património pessoal daquele que é arrendado de outrem. Um documento coevo apresenta em exclusividade o mesmo produto nominal: “e das terras do Uall d’Eyras, que fforam das **cafarjas** de meeftre Eftaço, e aly doutra terra que jaz ao perto do rryo ã termo d’Obydos, que ffoy da **cafarja** de Brãca Anes e parte có ereeos dos cafaaes” (1496 Sal 135).

CONCLUSÕES

Ao longo do português medieval, o sufixo *-mento* teve um forte desenvolvimento da sua capacidade expressiva e denotacional. O produto lexical *aforamento* deverá ter surgido, em princípio, para evitar a polissemia que *foro* veio a conhecer ao longo desse período. A partir de finais do século XIV, a expressão “carta de foro” foi de tal forma usada neste contexto formular que passou facilmente a ser introduzida no discurso jurídico com o sentido de ‘privilégio’ ou de ‘uso [da terra]’. É curioso constatar como do sentido de ‘encargo’, ‘obrigação’, o lexema evoluiu no século XV exatamente em sentido contrário, ou seja, para ‘privilégio’, ‘direito’, ‘perrogativa’. O fenómeno de extensão semântica que deu origem à polissemia foi desde cedo seguido da reação inversa, que consistiu na especialização semântica. Urgia, de facto, criar um termo diferente para designar apenas o ato ou processo jurídico deste tipo de locação bem como a sua formalização. A forma derivada (*aforamento*) passou a desempenhar esse papel, a partir de meados do século XV, data a partir da qual *foro* passou a designar apenas ‘encargo’, ‘obrigação’/‘renda’, surgindo excepcionalmente na expressão cristalizada “juiz de seu *foro*”. O último reduto que apresenta a palavra *foro* na sua diversidade e ambiguidade de aceções data de 1450 e é oriundo do couto mais rural e periférico desta coleção.

Do ponto de vista léxico-semântico, não existia, porém, sinonímia perfeita entre os nomes deverbais em *-ção* e *-mento*, já que aquele tinha a capacidade de exprimir o aspeto resultativo, uma propriedade vedada a *-mento*, cujos derivados eram exclusivamente eventivos. De facto, o operador *-mento*, que se encontra ao longo do século XIV na forma *obrigamento*, é destronado por *-ção* (*obrigaçõ*), a partir do segundo quartel do século XV.

Em outros casos, oscilava-se entre os alomorfes *-mento* e *-ia*, registando-se a vitória do primeiro, na segunda metade do século xv. No nosso *corpus*, *melhoria* e *melhoramento* convivem em alguns textos do primeiro quartel do século xv, mas a primeira variante, com alomorfe *-ia* aposto à base *melhor*, extingue-se, nesta amostra, no ano de 1459, em proveito de *melhoramento* (formado a partir da base verbal *melhorar*). As restrições semântico-cognitivas que operam, no português atual, na seleção entre as duas possibilidades lexicais ter-se-ão já delineado no português medieval.

Do ponto de vista cronológico, as mudanças derivacionais observadas a partir de cerca de 1450 são evidentes para muitos produtos, só excepcionalmente triunfando a palavra-base. De facto, os novos horizontes socioculturais soprados pelos ventos dos Descobrimentos e do Humanismo italiano fizeram ressurgir os sufixos *-mento*, *-ção* e *-ria* (que já existiam no Latim), resolvendo alguns casos de ambiguidade ou, simplesmente, atenuando eufemisticamente a ideia de ‘morte’, agora que nasce uma outra conceção da Vida e do Homem.

BIBLIOGRAFIA

- Bencze, Lóránt (1992). “Springes to Catch Woodcocks (Hamlet i.iii.): Euphemism as the Principle Governing Semantic Changes in Current Hungarian Political Language”, in Kellermann, Gunter, Morrissey Michael D., eds. *Diachrony Within Synchrony: Language History and Cognition. Papers From the International Symposium at the University of Duisburg, 26-28 March 1990*. Frankfurt am Main, Berlin, Bern, New York, Paris, Wien: Peter Lang, 471-472.
- Carvalho, Maria José S. Pereira de (2006). *Documentação medieval do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça (sécs. XIII-XVI). Edição e estudo linguístico*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra [Tese de doutoramento].
- Coelho, Maria Helena da Cruz (1996). *Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)*. Separata de *Historia. Instituciones. Documentos*, 23. Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 39.
- Costa, Álvaro Júlio (1957). *Origem da enfitêuse no Direito português*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dahlgren, Kathleen (1985). “Social Terms and Social Reality”. *Folia Linguistica Historica*, 6, 1, 107-125.

- Dubert García, Francisco (2014). Recensão crítica a Rio-Torto, Graça, Rodrigues, Alexandra, Pereira, Isabel, Pereira, Rui, Ribeiro, Sílvia. *Gramática derivacional do Português*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, 512, *Estudos de Linguística Galega*, 6, 276-278.
- Gimeno Menéndez, Francisco (1995). *Sociolinguística histórica (siglos X-XII)*. Madrid: Visor Libros.
- Geeraerts, Dirk (1997). *Diachronic Prototype Semantics. A Contribution to Historical Lexicology*. Oxford: Clarendon Press.
- Jacobs, Andreas, Jucker, Andreas H. (1995). "The Historical Perspective in Pragmatics", in Hucker, Andreas, ed., *Historical Pragmatics. Pragmatic Developments in the History of English*. Amsterdam, Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 3-33.
- Lliteras, Margarita (2003). "Concurrencia histórica de los derivados en *-(c)ión* y *-miento*", in Sanchez Miret, Fernando, ed., *Actas del Congreso Internacional de Lingüística y Filología Románicas (Salamanca, 24-30 septiembre 2001)*, 1. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 377-384.
- Lorenzo, Ramón (1977). *La traducción gallega de la Crónica General y de la Crónica de Castilla*. Orense: Instituto de Estudios Orensanos "Padre Feijoo", 2.
- Merêa, Paulo (1948). "Em torno da palavra «Forum»", *Revista Portuguesa de Filologia*, 1. Coimbra: Faculdade de Letras, 485-494.
- Moreno Cabrera, Juan C. (1998). "On the Relationships Between Grammaticalization and Lexicalization", in Ramat, Anna Giacalone, Hopper, Paul J., eds. *The Limits of Grammaticalization*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 211-227.
- Rio-Torto, Graça Maria (1998). *Morfologia derivacional. Teoria e aplicação ao Português*. (Coleção Linguística "Porto Editora", 12). Porto: Porto Editora.
- Rio-Torto, Graça, Rodrigues, Alexandra Soares, Pereira, Isabel, Pereira, Rui, Ribeiro, Sílvia, orgs. (2013). *Gramática derivacional do Português*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Rodrigues, Alexandra Soares (2001). *A construção de postverbais em Português*. Prefácio Graça Maria Rio-Torto. Porto: Granito, Editores e Livradores.
- Rodrigues, Alexandra Soares (2008). *Formação de substantivos deverbais sufixados em Português*. Muenchen: LINCOM GmbH.
- Tornel Sala, José Luís (2000). "Gramaticalización y cognición: pautas definitorias e interrelación", *Letras de Deusto*, 88, 30. Bilbao: Universidad de Deusto, 111-139.
- Traugott, Elizabeth Closs, Dasher, Richard B. (2002). *Regularity in Semantic Change*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Viaro, Mário Eduardo (2010). “Sobre a inclusão do elemento diacrônico na teoria morfológica: uma abordagem epistemológica”, *Estudos de Lingüística Galega*, 2, 173-190.
- Zimmermann, Michel (1989-1990). “Glose, tautologie ou inventaire? L’ énumération descriptive dans la documentation catalane du X^{ème} au XII^{ème} siècle”, *Cahiers de Linguistique Hispanique Médiévale*, 14-15, 309-338.